



LEI N. 2.311 DE 16 DE ABRIL DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1402, DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal n.º 1402/2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CODEMA será composto de forma paritária, por cinco representantes do poder público e cinco representantes da sociedade civil organizada, a saber:

I – um presidente, que é titular do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, ou representantes do mesmo designado pelo Prefeito, desde que seja funcionário do Executivo;

II – um representante do Poder Legislativo designado pelos vereadores;

III – quatro representantes de entidades da administração pública indireta estadual e federal que tenham em suas atribuições a promoção do Desenvolvimento sustentável e que possuam representação no município;

IV – dois representantes de entidades civis com finalidade de defesa da qualidade do Meio Ambiente, com atuação no âmbito do município;

V – dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como associações cooperativas, clubes de serviço e sindicatos, voltados para o interesses ambientais, sociais e culturais, que possuam representação no Município.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, MG, 16 de abril de 2019.

Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

Projeto de Lei N. : 003/2019
Autor : Carlos Isaildon Mendes - Prefeito Municipal

**Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.
Janaúba - MG. 16/04/2019**

J. Coqueira